



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007/2020

Regulamenta a concessão de jornadas estendidas, ou dobras de padrão, a servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 150 e 66, incisos VI e XV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se estabelecerem normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuições de jornadas estendidas, ou dobras de padrões, a professores municipais;

Tendo em vista a Recomendação Administrativa nº 10/2019 do douto Ministério Público da Comarca,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de jornadas estendidas, ou dobras de padrão, a servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal far-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto.

§ 1º. Consideram-se jornadas estendidas, ou dobras de padrão, o tempo adicional de trabalho concedido a professores por um determinado período, além daquele fixado para a jornada habitual de um período, de 20h (vinte horas semanais).

§ 2º. Jornadas suplementares visam cobrir déficit letivo decorrente de ausência eventual de titular do quadro impossibilitado por qualquer motivo de exercer temporariamente suas funções, ou em situações emergenciais devidamente fundamentadas pelo Secretário Municipal de Educação e autorizadas pelo Executivo.

Art. 2º. Incumbe ao Secretário Municipal de Educação, em conjunto com a direção da respectiva escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir jornadas suplementares, nunca superiores a 180 (cento e oitenta) dias e sempre dentro do próprio ano letivo.

Art. 3º. Terão direito a aulas suplementares professores do ensino fundamental e da educação infantil, segundo suas lotações, e que obtiverem classificações em processo seletivo interno conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os processos seletivos internos poderão ser realizados por decisão do titular da Secretaria de Educação e seguindo critérios objetivos, mediante:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

a) aferição de títulos profissionais, isto é, vinculados à carreira, incluindo experiência no trabalho;

b) provas escritas;

c) provas práticas;

d) combinação de duas de quaisquer delas.

§ 1º. As provas de títulos deverão ser pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Títulos e experiência	Pontuação	Valor máximo
Curso de magistério de nível médio na modalidade normal	10	10
Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica, precedido de formação de magistério de nível médio	20	20
Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério ou Curso Normal Superior	30	30
Pós-Graduação em nível de especialização	10	30
Experiência docente como Professor de Ensino Fundamental de 2010 a 2019	1 ponto para cada ano	10

§ 2º. As provas escritas deverão possuir 20 (vinte) questões objetivas abordando conteúdos teóricos compatíveis com o currículo escolar típico do ensino fundamental e da educação infantil, além de questões ligadas à formação profissional exigida, sendo pontuadas com 0,5 (meio ponto) a cada acerto e terão finalidades meramente classificatórias.

§ 3º. A pontuação de provas práticas, ou de combinações de quaisquer delas, será estabelecida pelo Secretário Municipal de Ensino no edital de abertura do processo de seleção, *ad referendum* do Executivo.

§ 4º. Para comprovação dos títulos deverão ser apresentados diploma ou certidões de conclusões de cursos expedidos por instituições educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação, sendo que para cursos de pós-graduação serão considerados aqueles com duração mínima de 360 horas.

§ 5º. Não poderão ser computados títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no § 1º.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 6º. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará, aquele que possuir maior tempo de contratação efetiva pelo Município na docência de educação infantil ou ensino fundamental, e persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 5º. Será atribuída por tempo indeterminado a dobra de padrão referente à classe de titular que se afastar de seu emprego para atuar em suporte pedagógico, e caso haja desistência da função durante o ano eletivo, poderá retornar a sua classe e quem o estiver substituindo terá cessada a atribuição da carga horária suplementar a partir da data da desistência do titular da classe.

Art. 6º. A abertura do processo seletivo interno será feita pelo Secretário Municipal de Educação mediante edital contendo as condições estabelecidas, a ser divulgado nas escolas, em reuniões e na sede da Secretaria, convocando docentes interessados a realizarem as inscrições.

Parágrafo único. O prazo de inscrições poderá ser de três a cinco dias úteis, sendo possível utilizar o menor prazo quando comprovável que os professores tenham tomado conhecimento da seleção em reunião.

Art. 7º. Tanto a aplicação das provas quanto sua correção deverão ser conduzidas por comissão designada pelo Secretário de Educação e composta de três servidores lotados no órgão, professores ou não.

§ 1º. A conferência ou aferição das provas deverá ser feita no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições e a divulgação dos resultados logo a seguir.

§ 2º. Qualquer inconformismo com o resultado deverá ser exteriorizado em um dia útil após a divulgação dos resultados por meio de recurso escrito e fundamentado dirigido ao Secretário de Educação, sem efeito suspensivo, que o decidirá em dois dias.

Art. 8º. Não poderão participar do processo de seleção os docentes:

I – em processo de readaptação;

II – afastados por razões administrativas;

III – em licença sem vencimentos;

IV – que não se encontrar em exercício a no mínimo um ano;

V – em situação de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo.

Art. 9º. Quando o docente com jornada estendida deixar de comparecer ao serviço por motivo de licença para tratamento da própria saúde, e/ou licença por motivo de doença em pessoa da família, por falta justificada e/ou injustificada ou ainda por qualquer outro tipo de afastamento, exceto licença maternidade ou



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

compulsória, deixará de receber as aulas referentes à dobra de padrão no período em que estiver ausente, fazendo jus apenas às aulas de sua jornada.

Art. 10. O docente com carga horária estendida poderá desistir da jornada suplementar a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito dirigida ao Secretário de Educação e por este deferida, ouvida a direção do estabelecimento em que estiver lotado.

Art. 11. Serão permitidas permutas de classe após a atribuição das jornadas de cada docente antes do início das aulas, apenas uma única vez.

Art. 12. O processo de seleção terá vigência pelo ano letivo em que for realizado, vedado prorrogação.

Art. 13. Às relações de trabalho decorrentes de jornadas estendidas se aplicam as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regime jurídico adotado pelo Município.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 30 de janeiro de 2019.


ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

